



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1482

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1482

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.708, de 18 de junho de 2024.

“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no §2º do Art.95 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instituir o Contrato Verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, 2021;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos do Município de Morungaba para adaptação às normas inseridas na referida Lei;

DECRETO:

Art.1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Morungaba, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com os valores estabelecidos pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido no *caput*, será atualizado por Decreto Federal em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial

(IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, aplicando - se de forma automática no âmbito municipal sem necessidade de novo regulamento.

Art.2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas em geral, relacionadas à custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;

II - despesas referentes à inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse Público Municipal;

III - serviços de confecção de carimbos, confecção de chaves, e similares;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

VIII - Despesas com adiantamentos e diárias pagos a servidores em deslocamento a serviço do Município;

IX - Despesas com tarifas bancárias;

X - Despesas com aluguéis;

XI - Devoluções de valores em duplicidade;

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º - Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Morungaba com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art.3º - A pesquisa de preços é dispensável nas



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1482

Página 3 de 4

hipóteses de pequenas compras de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços manifestamente excessivos.

Parágrafo único - O responsável pela verificação prévia, que trata o caput deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra em conjunto com o Prefeito.

Art. 4º - As contratações de que trata esse Decreto não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei Federal nº 4.320/1964 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, podendo, no caso daquelas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento que ultrapassar o valor referido no Art. 3º deste Decreto, ser procedido com um único orçamento, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 5º - Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, observância dos limites de valores definidos e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 18 de junho de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.709, de 18 de junho de 2024.

“Cria a Comissão Organizadora do “6º Morungaba Rodeo Fest 2024 / 34ª Festa do Peão.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Organizadora do**

“6º Morungaba Rodeo Fest 2024 / 34ª Festa do Peão”, composta pelos seguintes membros, sob coordenação do Prefeito Municipal:

- **João Antonio Frare;**
- **Lindomar Alves da Silva;**
- **Leandro Paixão Dias;**
- **Everton Leardini Bazeto; e**
- **Lucas de Oliveira.**

Art. 2º - O objetivo da Comissão referida no artigo anterior é de organizar e fiscalizar o **“6º Morungaba Rodeo Fest 2024 / 34ª Festa do Peão”**, que será realizado entre os dias 27 e 30 de junho do corrente ano, nas dependências do Centro de Eventos de Morungaba “Anna Bernadette Consolim Pellison” (CEM), sito na Rua Fortunato Stella, nº 61, Centro.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão, serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de junho de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 18 de junho de

2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.710, de 18 de junho de 2024.

“Dispõe sobre ponto facultativo no dia 08 de julho de 2024.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 8 de julho de 2024, segunda-feira, véspera do feriado de 9 de julho, data comemorativa do “Dia da Revolução Constitucionalista”.

Parágrafo Único - Excetuam-se as repartições de serviços operacionais essenciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de junho de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1482

Página 4 de 4

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Processo Administrativo nº 555/04/2023
ADITAMENTO: Nº 047/2024

OBJETO: Prorrogação da concessão de Uso Remunerado de área construída conforme Termo do Contrato nº 083/2023, datado de 19 de junho de 2023, Processo Administrativo nº 555/04/2023, Concorrência Pública nº 002/2023, a partir de 20 de junho de 2024, pelo período de mais 12 (doze) meses, com encerramento em 19 de junho de 2025.

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.

CESSIONÁRIO: MORAES BEER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME.

VALOR: R\$ 10.360,32 (dez mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

PRAZO: 20/06/2024 a 19/06/2025

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Processo Administrativo nº 1087/05/2021
ADITAMENTO: Nº 048/2024

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato, a partir de 08 de julho de 2024, pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento em 07 de julho de 2025, objetivando a prestação dos serviços de seguro de veículos automotores de diversas marcas, pertencentes à frota municipal de Morungaba, conforme especificações estabelecidas no termo de referência (anexo 01) do edital e contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

VALOR: **R\$ 16.494,63 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).**

PRAZO: 08/07/2024 a 07/07/2025

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e83a-71cb-2a4c-bdc0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1482, ano VIII, veiculado em 19 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF ***423978**) em 19/06/2024 às 17:27:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e83a-71cb-2a4c-bdc0>